

MATRIZ DE EVIDÊNCIAS

Questão de Consultoria:		Subquestão de consultoria: Quais parâmetros de sistematização em desdobramento dos macroprocessos do MD que podem ser utilizados no sentido de possibilitar a classificação, padronização e uniformização dos entendimentos dos achados de avaliação em determinados temas, de natureza transversal?													
Id da Tarefa	Situação	Título da Tarefa	Unidade Auditada	Recomendação	Entendimento Temático da Recomendação	Macroprocesso	Processo	Tipo de Macroprocesso	CRITÉRIO Se a atividade singular ao Ministério da Defesa ou comum ao Poder Executivo Federal qual a base normativa descriptiva do processo?	CRITÉRIO Se a atividade singular ao Ministério da Defesa ou comum ao Poder Executivo Federal qual a base normativa descriptiva do processo?	Responsável pelo Processo Transversal conforme Sistema	Papéis, Competências ou Atribuições do Responsável pelo Processo Transversal conforme Sistema	Base normativa	Competências Regamentais	Ano de emissão
1208804	Em execução - com benefício registrado	DPCN - Auditoria Contrato nº 16/2021 - Relatório SEI 5140792 - Recomendação 3.1 (do Achado 2.1)	DPCN/SG	considerando a relevância do tema terceirização de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, promover a elaboração de normativos especificando regras sobre capacitação contínua, como por exemplo, número mínimo de horas de capacitação como condição para atuar como fiscal ou gestor.	O entendimento desta CISET/MD é que os órgãos tenham uma política de capacitação com definição de número de horas mínimas anuais para os gestores e fiscais de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra.	Gestão de Pessoas	Aperfeiçoamento	Apóio	Transversal	Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPeC) - Decreto nº 67.326/1973	SEORI / DEADI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto 67.326/1972, art. 2º	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: - V - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipac; Art. 33. À Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 40. Ao Departamento de Administração e de Pessoal compete: III - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sipac; Decreto 67.326/1972, art. 2º	2021
1209019	Em execução - com benefício registrado	Relatório de Auditoria (DPCN) - Recomendação 3.5	DPCN/SIG	a) passe a informar em todos os contratos o número, valor e data da Nota de Empenho; b) abster-se de realizar obrigação que não esteja contemplada na execução da Constituição e lei da responsabilidade fiscal (Lei Constitucional nº 10/2000), c) passe a emitir a Nota de Empenho na mesma classificação programática e natureza da despesa informada no contrato com o objetivo de afastar a possibilidade de se arquivar a documentação da execução da despesa programática; d) Tendo em vista a Confidencialidade do Registro de Gestão (Início II, art. 7º da Instrução Normativa STN nº 6, de 31/03/2007), passe a certificar que os valores das Notas de Empenho estejam suportados pelos Contratos e/ou Termos Aditivos.	Este CISET/MD entende que quando os recursos financeiros indicados em contrato de contrato de empréstimo, empréstimo, deverá constar na própria cláusula, a classificação programática e natureza da despesa, com a declaração de haver sido empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número da Nota de Empenho.	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Gestão do orçamento	Apóio	Transversal	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) - Lei nº 10.189/2001/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	SEORI / DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: - I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 33. À Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal; Lei nº 10.189/2001	2024
1515593	Em execução - com benefício registrado	DPCN - Ação 1211 Implantação da Infraestrutura Básica na Região Calha Norte (PANT/2022) Achado 2.19 - Recomendação 3.11 Relatório 6548972.	DPCN/SIG	1. Recomenda-se que o DPCN apresente a implementação de mecanismos de controle necessários e suficientes com vistas a acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios relacionados nos quadros 15 e 16, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução dos objetivos e metas estabelecidos no projeto social da legal das obras, nos exatos termos dos arts. 6º, inciso I, "x", "f" e "g", e 53, caput e §1º, da Portaria Interministerial 424/2016. 2. Recomenda-se que o DPCN, em relação aos convênios relacionados no quadro 16, estabeleça um prazo limite para que o Poder Executivo federal disponibilize os esclarecimentos necessários para a continuação dos instrumentos, sob pena de aplicação das medidas dispostas no § 3º e § 5º do art. 57 da citada Portaria, evitando assim as prorrogações sem prazo definido.	Recomendação pontual.	Gestão de Transferência de Recursos	Transferência de recursos	Apóio	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	SG	Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, arts. 33 e 36	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: - I - realizar a gestão dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2024 para a implementação de infraestrutura básica nos Municípios da região do Programa Calha Norte - e II - apoiar as unidades militares na região da Amazônia Legal.	2023
1515595	Em execução - com benefício registrado	DPCN - Ação 1211 Implantação da Infraestrutura Básica na Região Calha Norte (PANT/2022) Achado 2.18 - Recomendação 3.10 Relatório 6548972.	DPCN/SIG	1. Recomenda-se a elaboração de um plano de ação para o efetivo cumprimento do prazo estabelecido no artigo 5º do decreto alocados na lei Orçamentária Anual, avaleando a oportunidade e pertinência de consultar os Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Gestão e Inovação em Serviços, antecipando-se a uma possível ação de reavaliação da execução das ações. 2. Recomenda-se ao DPCN proceder ao levantamento dos restos a pagar não processados com prazo de validade expirado e o cancelamento dos seus saldos junto à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 68, §§ 6º e 7º, do Decreto 73.872/1980) e que não esteja sob a exceção prevista § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/96.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Gestão do orçamento	Apóio	Transversal	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) - Lei nº 10.180/2001/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	SEORI / DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: - I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 33. À Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal; Lei nº 10.180/2001	2023
1515649	Em Análise	DPCN - Ação 1211 Implantação da Infraestrutura Básica na Região Calha Norte (PANT/2022) Achado 2.2 - Recomendação 3.2 Relatório 6548972.	DPCN/SIG	Adequar o procedimento administrativo previsto no subitem 4.4.3 do "Manual de Convênios e Contratos de Repasse: normas gerais e procedimentos de vedação quanto à destinação de recursos para os pagamentos referenciados no Inciso II do art. 38 da Portaria Interministerial nº 558/2019, que alterou a Portaria Interministerial nº 424/2016, e em conformidade com o disposto no Inciso II do art. 18 e § 4º, da Lei nº 14.436/2022, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023.	Recomendação pontual.	Gestão de Transferência de Recursos	Transferência de recursos	Apóio	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	SG	Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, arts. 33 e 36	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: III - direcionar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos subordinados à Secretaria-Geral; Art. 36. Ao Departamento do Programa Calha Norte - Militar compete: I - realizar a gestão dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2024 para a implementação de infraestrutura básica nos Municípios da região do Programa Calha Norte; e II - apoiar as unidades militares na região da Amazônia Legal.	2023
1515660	Em Análise	DPCN - Ação 1211 Implantação da Infraestrutura Básica na Região Calha Norte (PANT/2022) Achado 2.1 - Recomendação 3.1 Relatório 6548972.	DPCN/SIG	Instituir rotina com o objetivo de registrar os assuntos tratados internamente com vistas à avaliação dos procedimentos consignados no Manual de Convênios e Contratos de Repasse, para adequá-los a eventuais alterações dos normativos que tratam das Transferências Voluntárias da União.	Recomendação pontual.	Gestão de Transferência de Recursos	Transferência de recursos	Apóio	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	SG	Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, arts. 33 e 36	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: III - direcionar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos subordinados à Secretaria-Geral; Art. 36. Ao Departamento do Programa Calha Norte - Militar compete: I - realizar a gestão dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2024 para a implementação de infraestrutura básica nos Municípios da região do Programa Calha Norte; e II - apoiar as unidades militares na região da Amazônia Legal.	2023
1587243	Em execução - com benefício registrado	Relatório de Auditoria ESG - Recomendação 3.1	ESG/EMCFA	Passe a instruir nos processos, relativas às interações com escolas e outras órgãos da administração pública e o meio acadêmico nacional e internacional, instrumentos que demonstre o alcance dos objetivos e metas planejadas com relação a cada evento realizado	Recomendação pontual.	Educação, Cultura e Conhecimentos de Defesa	Gestão da cultura organizacional	Finalístico	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	CHEC	Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, arts. 31 e 32	Art. 33. À Chefe da Educação e Cultura compete: XI - promover a interação das escolas e das instituições de ciência, tecnologia e inovação das Forças Armadas e destas com as instituições civis de interesse da defesa, no que se refere às atividades pertinentes à área de educação e da cultura; XII - apoiar para o fortalecimento das instituições de ciência, tecnologia e inovação com a área Industrial de Defesa, na área da educação e da cultura; XIII - promover as ações que contribuem com as Forças Singulares para a preservação do patrimônio histórico-cultural no âmbito do setor de defesa;	2024

1606414	Em Análise	Relatório de Auditoria do Censipam - SipamHíd - Recome	CENSIPAM/SG	Elaborar – ou atualizar – as diretrizes para a execução de atividades do setor de Infraestrutura, a fim de padronizar esses procedimentos e consequentemente, de minimizar os riscos e falhas na execução dessas ações por descrevendo o procedimento padrão por parte dos agentes por elas responsáveis.	Recomendação pontual.	Governança e Gestão	Dirigir e Supervisionar da Gestão Estratégica e Administrativa	Gerenciamento	Singular	Estrutura Básica Singular da Defesa - Lei nº 14.400/2023 - Gabinete do Ministro e EMCA/SG Supervisionar e a coordenação da estrutura do Ministério em substituição a uma Secretaria-Executiva	SG/SEORI	Processo não estruturado por meio de sistema	Lei nº 14.400/2023 Decreto nº 10.33 11.337/2023, art. 33	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e nos assuntos de competência dos órgãos subordinados ao Ministério; II - auxiliar o Ministro de Estado na formulação de políticas e de estratégias nacionais e setoriais de defesa quanto às competências dos órgãos subordinados à Secretaria-Geral; III - direcionar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos subordinados à Secretaria-Geral; VI - elaborar, estabelecer e propor ações e projetos para o aprimoramento da governança, da desburocratização, da gestão, da inovação e da organização institucional, e de outros assuntos correlatos, no âmbito do Ministério da Defesa e observada a referência de competências do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; VII - supervisar os processos de elaboração do Plano Pluriannual e da proposta orçamentária no que se refere a diretrizes e metas; VIII - auxiliar e supervisionar a implementação de políticas, de planos, de programas, de projetos e de ações de caráter transversal que demandem coordenação da Secretaria-Geral; IX - coordenar, orientar e harmonizar as ações para a adoção de provisões relacionadas ao atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e de controle interno nas quais estejam envolvidas mais de uma unidade da estrutura do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Geral e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; X - auxiliar o Ministro de Estado da Defesa na supervisão das entidades da administração pública federal indiretamente vinculadas ao Ministério da Defesa; e XI - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Coordenação da Governança e Supervisão Ministerial das Entidades. <p>§ 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; II - Sistema de Gestão e Organização Institucional Federal; III - Sistema de Organizações e Inovação Institucional - Sistorg; IV - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga; V - Sistema de Gestão da Infraestrutura e Operações Institucionais - Enginfar. 	2024
1624618	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria HFA Inteligente (Lavanderia) - Recomendação 3.2 (Achado 2.2)	HFA/SEPEDS/SG	1. Passar a dar ciência aos servidores que irão compor a Equipe de Planejamento da Contratação informando as suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados, fazendo constar o da céu na processo licitatório (§ 2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão da Logística	Gestão da Logística	Apoio	Transversal	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994	SEORI/DEAD	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; II - Sistema de Gestão e Organização Institucional Federal; III - Sistema de Organizações e Inovação Institucional - Sistorg; IV - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga; V - Sistema de Gestão da Infraestrutura e Operações Institucionais - Enginfar. 	2024
1624791	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria HFA Inteligente (Lavanderia) - Recomendação 3.8 (Achado 2.9)	HFA/SEPEDS/SG	1. Quanto ao da escolha entre o Fato e a Conta-Depósito Vinculado, passa a apresentar justificativas com base na regras de cálculo custo-benefício (§ 3º, art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017), conforme demonstrado no Quadro 8 do Item 2.9 deste Relatório. 2. Passar a incluir no Mapa de Riscos apôs a escolha justificada, o instrumento de controle utilizado para tratar os riscos.	Esta CSET/MD entende que a escolha entre o Pagamento pelo Fato Gerador e a Conta-Depósito Vinculado - bloqueada para homologação - deve ser fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares.	Gestão da Logística	Qualidade de licitações, contratos e sanções administrativas	Apoio	Transversal	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994	SEORI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: II - Sistema de Gestão e Organização Institucional - Sistorg; III - Sistema de Organizações e Inovação Institucional - Sistorg; IV - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga; V - Sistema de Gestão da Infraestrutura e Operações Institucionais - Enginfar. 	2024
1624792	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria HFA Inteligente (Lavanderia) - Recomendação 3.9 (Achado 2.10)	HFA/SEPEDS/SG	1. Passar a analisar o Mapa de Risco, pelo menos: a) no final da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares; b) no final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; c) após a fase de Seleção do Fornecedor; e d) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis (Item 3.9). 2. Passar a incluir no Mapa de Riscos todos os riscos ambientais de trabalho como por exemplo os riscos químicos, físicos e biológicos etc.	Esta CSET/MD entende que a escolha entre o Mapa de Risco deve ser analisado no final da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares; a) ao final dos Estudos Preliminares; b) ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; c) após a seleção do fornecedor; e d) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.	Gestão da Logística	Qualidade de licitações, contratos e sanções administrativas	Apoio	Transversal	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994	SEORI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: II - Sistema de Gestão e Organização Institucional - Sistorg; III - Sistema de Organizações e Inovação Institucional - Sistorg; IV - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga; V - Sistema de Gestão da Infraestrutura e Operações Institucionais - Enginfar. 	2024
1624871	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria HFA Inteligente (Lavanderia) - Recomendação 3.11 (Achado 2.13)	HFA/SEPEDS/SG	1. Passar a constar em cláusula do contrato e nos termos aditivos o número e data da Nota de Empenho.	Este CSET/MD entende que quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato forem utilizados para outras organizações, deve constar da proposta inicial, a classificação programática e econômica da despesa, com declaração de haver sido empenhada à conta do mesmo crédito.	Gestão da Logística	Qualidade de licitações, contratos e sanções administrativas	Apoio	Transversal	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994	SEORI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: II - Sistema de Gestão e Organização Institucional - Sistorg; III - Sistema de Organizações e Inovação Institucional - Sistorg; IV - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga; V - Sistema de Gestão da Infraestrutura e Operações Institucionais - Enginfar. 	2024
1624873	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria HFA Inteligente (Lavanderia) - Recomendação 3.12 (Achado 2.14)	HFA/SEPEDS/SG	Nas licitações com dedicação exclusiva de mil de obra, passar a constar em cláusula de contrato e nos termos aditivos o número e data da Nota de Empenho e da emitir a planilha de custos e formação de preços contendo as seguintes informações:	1) Estabelecer a base de cálculo para: a) Adicional de insubordinação e periculosidade, se for o caso; b) ...	Gestão da Logística	Qualidade de licitações, contratos e sanções administrativas	Apoio	Transversal	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994	SEORI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: II - Sistema de Gestão e Organização Institucional - Sistorg; III - Sistema de Organizações e Inovação Institucional - Sistorg; IV - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga; V - Sistema de Gestão da Infraestrutura e Operações Institucionais - Enginfar. 	2024
1624875	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria HFA Inteligente (Lavanderia) - Recomendação 3.13 (Achado 2.15)	HFA/SEPEDS/SG	1. No cálculo do adicional noturno e da hora noturna reduzida passar a observar apenas o período compreendido entre 22 horas e 5 horas da sequente ou, se for o caso, o período indicado nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho. 2. Passar a incluir na base de cálculo do adicional noturno e da hora noturna.	Esta CSET/MD entende que para o cálculo do adicional noturno e da hora noturna reduzida deve observar o período compreendido entre 22 horas e 5 horas da sequente ou que estiver definido nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.	Gestão da Logística	Qualidade de licitações, contratos e sanções administrativas	Apoio	Transversal	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994	SEORI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: II - Sistema de Gestão e Organização Institucional - Sistorg; III - Sistema de Organizações e Inovação Institucional - Sistorg; IV - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga; V - Sistema de Gestão da Infraestrutura e Operações Institucionais - Enginfar. 	2024
1624904	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria HFA Inteligente (Lavanderia) - Recomendação 3.14 (Achado 2.16)	HFA/SEPEDS/SG	1. Realizar um cálculo do impacto financeiro anual de todos os pagamentos realizados para a contratada com o cálculo do adicional noturno. 2. Certificar como a empresa está calculando e realizando o pagamento do salário para os colaboradores que recebem o adicional noturno pelo meio do contracheque GEFP/SEIP etc. 3. Que os pagamentos para a contratada passem a ser realizados de forma a observar a legislação do adicional noturno e das representações do Acordo/Convenção Coletiva, de art. 73 do Decreto nº 13.452/443, Sumula nº 139 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 239 do TST, conforme o caso.	1. Esta CSET entende de que os adicionais de periculosidade e insubordinação, caso devidos, devem compor a base de cálculo do adicional noturno. 2. Esta CSET entende de que para o cálculo da hora noturna reduzida deve observar o período compreendido entre 22 horas e 5 horas da sequente ou que estiver definido nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho. 3. Que os pagamentos para a contratada passem a ser realizados de forma a observar a legislação do adicional noturno e das representações do Acordo/Convenção Coletiva, de art. 73 do Decreto nº 13.452/443, Sumula nº 139 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 239 do TST, conforme o caso.	Gestão da Logística	Qualidade de licitações, contratos e sanções administrativas	Apoio	Transversal	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994	SEORI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: II - Sistema de Gestão e Organização Institucional - Sistorg; III - Sistema de Organizações e Inovação Institucional - Sistorg; IV - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga; V - Sistema de Gestão da Infraestrutura e Operações Institucionais - Enginfar. 	2024
1625118	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria HFA Inteligente (Lavanderia) - Recomendação 3.16 (Achado 2.19)	HFA/SEPEDS/SG	1. Verificar se os valores dos 14 carros de transporte (item 2 da planilha de custos de equipamentos) e os 7 sete dosadores hidráulicos (item 3 da planilha de custos de equipamentos) estão corretamente calculados e formação de preços após 1 (um) ano de vigência do contrato. Caso contrário, realizar o levantamento anual dos valores pagos a maior e abater nas próximas faturas. 2. Verificar se os valores das 2 (duas) balanças (item 1 da planilha de custos de equipamentos) foram retiradas das planilhas de custos e formação de preços após 2 (dois) anos de vigência do Contrato. Caso contrário, realizar o levantamento anual dos valores pagos a maior e abater nas próximas faturas. 3. Fazer constar no Edital, quando for o caso, orientações sobre a correção da depreciação dos equipamentos, e caso não haja valor residual, fazer constar do edital que os bens sejam revertidos para a administração quando totalmente amortizados.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão da Logística	Qualidade de licitações, contratos e sanções administrativas	Apoio	Transversal	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994	SEORI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: II - Sistema de Gestão e Organização Institucional - Sistorg; III - Sistema de Organizações e Inovação Institucional - Sistorg; IV - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga; V - Sistema de Gestão da Infraestrutura e Operações Institucionais - Enginfar. 	2024

1701920	Em Análise	Relatório de Auditoria (DPCN) - Recomendação 3.1	DPCN/SIG	Instituir rotinas com vistas à tabulação das falhas detectadas nas fiscalizações/monitamentos, mantendo-as atualizadas, com vistas a assegurar a melhoria contínua permanente de todos os processos e desempenhos, de modo que a experiência vivenciada, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento do programa e, consequentemente, para o alcance dos seus objetivos, bem como registrar as medidas de controle efetivamente adotadas para mitigar a possibilidade de recorrência das falhas mais relevantes, considerando o nível de risco (impacto X probabilidade).	Sem entendimento transversal pactuado	Planejamento e Orçamento	Planejamento e Orçamento	Gerenciamento	Transversal	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SiOP) - Lei nº 10.180/2001	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1701927	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria (DPCN) - Recomendação 3.2	DPCN/SIG	Formular Planos de Vistoria, considerando as especificidades de cada convênio e os marcos de execução das vistorias já realizadas, conforme previsto no artigo 86 da Portaria Conjunta MG/MF/CGU nº 33/2023.	Recomendação pontual.	Gestão de Transferência de Recursos	Transferência de recursos	Apóio	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	SG	Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, arts. 33 e 36	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: III - direcionar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos subordinados à Secretaria-Geral; Art. 36. Ao Departamento do Programa Calha Norte - Militar compete: I - realizar a gestão dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2024 para a implementação de infraestrutura básica nos Municípios da região do Programa Calha Norte; e II - apoiar as unidades militares na região da Amazônia Legal.	2024
1701933	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria (DPCN) - Recomendação 3.3	DPCN/SIG	Adotar providências com vistas à formalização prévia da Matriz de Riscos, elaborada com base no processo de Transferência de Recursos mediante convênio, evidenciando o nível de risco (Produto Impacto X probabilidade) e as medidas mitigadoras eventualmente adotadas.	Sem entendimento transversal pactuado	Integridade e Transparéncia	Integridade Pública e Gestão de Riscos	Gerenciamento	Transversal	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2023	AESPI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33 e 36	Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sital; (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)	2024
1722490	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria de Avaliação do EMCFCA (SEI 7397706) de 05/09/2024 - Recomendação 3.1	SC1/VC/HOC/CHOC/EM CFAM/DO	Instituir procedimentos internos que visem a minimizar os riscos de desvio de finalidade na aplicação dos recursos descentralizados às forças singulares, procedimentos entre os órgãos de planejamento e execução, conforme o artigo 4/2023 da possibilidade de cobrar das unidades, dentro das suas competências, a prestação de contas dos recursos recebidos, no intuito de assegurar o atingimento da finalidade prevista.	Recomendação pontual.	Gestão de Transferência de Recursos	Transferência de recursos	Apóio	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	SG	Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, arts. 33 e 36	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: Art. 36. Ao Departamento do Programa Calha Norte - Militar compete: I - realizar a gestão dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2024 para a implementação de infraestrutura básica nos Municípios da região do Programa Calha Norte; e II - apoiar as unidades militares na região da Amazônia Legal.	2024
1736578	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria (ESD) - Recomendação 3.5	ESD/IC/CE/EMCFAM/DO	Adotar providências com vistas à publicização dos Planos Anuais de Visita Técnica - PAVTs, devidamente formalizadas e disponibilizadas no ambiente corporativo os documentos que comprovam as visitas técnicas realizadas aos setores da Escola, conforme previsto nos PAVTs e de acordo com os cronogramas estabelecidos, bem como os relatórios sobre os objetivos monitorados, as avaliações e as recomendações expedidas.	Sem entendimento transversal pactuado	Integridade e Transparéncia	Integridade Pública e Gestão de Riscos	Gerenciamento	Transversal	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2023	AESPI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33 e 36	Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sital; (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)	2024
1736577	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria (ESD) - Recomendação 3.6	ESD/IC/CE/EMCFAM/DO	Adotar providências com vistas à elaboração da Instrução Normativa que trata da criação da comissão de ética.	Sem entendimento transversal pactuado	Integridade e Transparéncia	Integridade Pública e Gestão de Riscos	Gerenciamento	Transversal	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2023	AESPI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33 e 36	Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sital; (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)	2024
1736580	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria (ESD) - Recomendação 3.7	ESD/IC/CE/EMCFAM/DO	Instituir rotinas para que seja expedita a emissão de certames para prestação de serviços sob regime de execução imediata, a designação formal de preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.271/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão da Logística	Gestão de licitações, contratos e sanções administrativas	Apóio	Transversal	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/1994	SEORI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto 1.094/1994	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: I - à Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: IV - Sistema de Serviços Gerais - Siga; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e do Poder Executivo Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 1.094/1994); b) licitações, contratos e instrumentos congêneres;	2024
1736624	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria (ESD) - Recomendação 3.18	ESD/IC/CE/EMCFAM/DO	Instituir rotinas com vistas à efetiva implementação do indicador e correspondente meta estabelecida para a Atividade Estratégica (AE 5.1.04) do PLANEIGO (SEI 7464584) inserido na tabela constante do item 2.4 deste Relatório de Auditoria.	Sem entendimento transversal pactuado	Planejamento e Orçamento	Planejamento e Orçamento	Gerenciamento	Transversal	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SiOP) - Lei nº 10.180/2001	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Lei nº 10.180/2001	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: I - à Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1736715	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria (ESD) - Recomendação 3.20	ESD/IC/CE/EMCFAM/DO	Instituir rotinas com vistas à efetiva elaboração e aprovação do POFIC e PETIC da ESD, com vigência a partir de 2025.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão de TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação	Apóio	Transversal	Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (SAPIC) - Decreto nº 7.579/2011	SEORI/DETIC	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 42 e Decreto nº 7.579/2011	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: V - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipe;	2024
1736803	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria (FAHFA) - Recomendação 3.1	FAHFA/FAHFA/SEPE/SD/MD	Adotar formalmente, como rotina administrativa, procedimentos que identifiquem e interpretem os dados fornecidos pelos indicadores de desempenho da gestão.	Sem entendimento transversal pactuado	Planejamento e Orçamento	Planejamento e Orçamento	Gerenciamento	Transversal	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SiOP) - Lei nº 10.180/2001	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Lei nº 10.180/2001	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: I - à Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;	2024
1736898	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria (FAHFA) - Recomendação 3.2	FAHFA/FAHFA/SEPE/SD/MD	Apresentar o planejamento de sua execução orçamentária, a fim de evitar infração ao princípio da annualidade orçamentária.	Sem entendimento transversal pactuado	Planejamento e Orçamento	Planejamento e Orçamento	Gerenciamento	Transversal	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SiOP) - Lei nº 10.180/2001	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Lei nº 10.180/2001	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: I - à Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XII - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1736903	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria (FAHFA) - Recomendação 3.3	FAHFA/FAHFA/SEPE/SD/MD	Estabelecer em norma interna a regulagem e a forma de aplicação dos recursos da FAHFA no mercado financeiro, no que concerne ao gerenciamento e monitoramento da aplicação dos recursos.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Patrimonial	Patrimônio	Apóio	Transversal	Sistema de Administração Patrimonial (SAPP)	SEORI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, § 1º, caput	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: I - à Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;	2024

1736906	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria (FAHFA) - Recomendação 3.4	HFA/FAHFA/SEPESD/SG /MD	Realizar o mapeamento de seus processos baseado em riscos e buscar o aperfeiçoamento do quadro funcional em gestão de riscos por meio de treinamentos específicos.	Sem entendimento transversal pactuado	Integridade e Transparéncia	Integridade Pública e Gestão de Riscos	Gerenciamento	Transversal	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2023	AESPI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39	Art. 8º À Autoridade Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Batalhão da Guarda Civil e da Agência de Informação da Administração Pública Federal – SIt;	2024
1739871	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Financeira HFA - Recomendação 3.1	HFA/SEPESD/SG	Estabelecer rotinas internas que visem a necessidade de arquivamento e documento contábil que descreva os procedimentos de transação do ativo imobilizado registrado na conta contábil de bens imóveis, no caso, os Termos de Doação de Transferência de Domínio Público juntamente com o custo histórico da transação ou valor justo.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Contabilidade	Apóio	Transversal	Sistema de Contabilidade Federal (SICOF) - Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1740183	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Financeira HFA - Recomendação 3.2	HFA/SEPESD/SG	Instituir rotinas internas que visem: a) Quando do recebimento do bem imóvel sem custo, por meio de uma transação sem contraprestação, mensurar no reconhecimento pelo valor justo, na data da aquisição, antes de efetuar os procedimentos de depreciação de bens imóveis como bens de garantia, garantia de imóveis e similares; e b) Não tratar como reavaliação, quando da mensuração pelo valor justo no reconhecimento do ativo imobilizado adquirido sem custo ou com custo irrisório/custo simbólico.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Contabilidade	Apóio	Transversal	Sistema de Contabilidade Federal (SICOF) - Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1740190	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Financeira HFA - Recomendação 3.3	HFA/SEPESD/SG	Que o HFA, quando da retificação dos lançamentos contábeis efetuados por meio da 2024N00703122, proceda a transposição do registro (crédito e débito) para a conta adequada conforme detalhado no item 2.4 deste Relatório.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Contabilidade	Apóio	Transversal	Sistema de Contabilidade Federal (SICOF) - Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1740197	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Financeira HFA - Recomendação 3.4	HFA/SEPESD/SG	Instituir rotinas internas que visem, quando da realização dos procedimentos contábeis da reavaliação, proceder a base de depreciação acumulada, para que, no caso, não ocorra a subavaliação da contabilização do valor da reavaliação.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Contabilidade	Apóio	Transversal	Sistema de Contabilidade Federal (SICOF) - Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1740202	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Financeira HFA - Recomendação 3.5	HFA/SEPESD/SG	Instituir rotinas internas que consigne a necessidade de se contabilizar o valor das reavaliações no mês em que ocorreu o processo de reavaliação dos bens imóveis, objetivando a contabilização imediata da reavaliação.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Contabilidade	Apóio	Transversal	Sistema de Contabilidade Federal (SICOF) - Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1740233	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Financeira HFA - Recomendação 3.6	HFA/SEPESD/SG	Instituir em suas rotinas internas procedimentos que visem: a) Registrar na conta 23611.02.01 (Reavaliação de Bens Imóveis) a correspondente diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor justo, com base em laudo técnico de conformidade com a Instrução Normativa SPNU/MCT nº 87/2002; b) Promover o estorno da conta contábil 23611.02.00 (Reavaliação de Ativos) no montante de R\$ 13.742.664,84 visto que esses valores não se trata de reavaliação de ativos e sim de procedimento de redescadastramento da conta obra em andamento, atentando-se para as corretas contas contábeis em descontos/creditados.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Contabilidade	Apóio	Transversal	Sistema de Contabilidade Federal (SICOF) - Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1740239	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Financeira HFA - Recomendação 3.7	HFA/SEPESD/SG	Instituir rotinas internas que visem: a) Que a HFA apresente a esta CSET-MD comprovação da conclusão dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Plano de Ação referente à avaliação de bens imóveis; b) Que a HFA, a medida que ocorra a conclusão, no próximo final de Plano de Ação (07 a 16), apresente a comprovação da sua conclusão, e que seja realizada por meio de monitoramento das recomendações via sistema e-cgu (antigo e-Aud).	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Contabilidade	Apóio	Transversal	Sistema de Contabilidade Federal (SICOF) - Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1740250	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Financeira HFA - Recomendação 3.8	HFA/SEPESD/SG	a) Que o HFA apresente a esta CSET-MD comprovação da conclusão dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Plano de Ação referente à avaliação de bens imóveis; b) Que a HFA, a medida que ocorra a conclusão, no próximo final de Plano de Ação (07 a 16), apresente a comprovação da sua conclusão, e que seja realizada por meio de monitoramento das recomendações via sistema e-cgu (antigo e-Aud).	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Contabilidade	Apóio	Transversal	Sistema de Contabilidade Federal (SICOF) - Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1740257	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Financeira HFA - Recomendação 3.9	HFA/SEPESD/SG	Consignar em rotinas internas procedimentos que visem: a) Observar para todos os subitens do item 7 da Macrofunção 020344 (Bens Imóveis) quando da evidenciação das informações contábeis; b) Não deixar de divulgar informações financeiras e não financeiras que sejam capazes de influenciar significativamente o cumprimento dos objetivos da elaboração e da divulgação da informação contábil.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Contabilidade	Apóio	Transversal	Sistema de Contabilidade Federal (SICOF) - Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	SEORI/DEORF	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal;	2024

1740262	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Financeira HFA - Recomendação 3.10	HFA/SEPEDS/SG	Que o HFA gerencie as tratativas com a SPU/DF com o objetivo de acelerar os procedimentos de fracionamento do imóvel de RHP de utilização nº 97010554405000 e posterior devolução da parte que cabe ao HFA. Data Limite de Implementação:	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Patrimonial	Patrimônio	Apoio	Transversal	Sistema de Administração Patrimonial (SIAPA)	SEOR/DEAD	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, art. 37, caput	XI - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, do SIorg, dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal, do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Custos do Governo Federal, da Secretaria de Contabilidade Federal e do Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1740346	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Financeira HFA - Recomendação 3.11	HFA/SEPEDS/SG	a) manter atualizada as ações determinadas pelo Comandante Logístico do HFA que estão consignadas no sexto parágrafo do Ato das 2.13 deste Relatório de Auditoria; e b) realizar a comprovação, por meio de laudo técnico, dos valores que já foram utilizados na obra bem como dos valores que estão contabilizados na conta contábil 12321.06.01 (Obras em Andamento).	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão Patrimonial	Patrimônio	Apoio	Transversal	Sistema de Administração Patrimonial (SIAPA)	SEOR/DEAD	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, art. 37, caput	XI - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, do SIorg, dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal, do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Custos do Governo Federal, da Secretaria de Contabilidade Federal e do Sistema de Custos do Governo Federal;	2024
1828277	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Projeto Rondon - Ação 8425 - Recomendação 3.1	DPS/SEPEDS/SG	Implementar mecanismos formais de registro das reuniões semanais, tais como atas padronizadas e arquivamento sistemático, com o objetivo de garantir a realidade, a transparéncia e a adequada documentação das deliberações e decisões tomadas no âmbito da gestão orçamentária e financeira.	Recomendação pontual.	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Programas sociais	Gerenciamento	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025		Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, art. 48 e 52	Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete: VII - supervisionar os programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria e controlar a captação de recursos financeiros; Art. 52. Ao Departamento de Projetos Sociais compete: I - propor ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; II - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e os projetos sob responsabilidade do Departamento; e III - controlar o desenvolvimento dos programas e dos projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos ao Departamento, na esfera de suas competências;	2025
1828282	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Projeto Rondon - Ação 8425 - Recomendação 3.2	DPS/SEPEDS/SG	implementar ações administrativas específicas voltadas a contribuir com a formalização da parceria institucional com ministérios (Termos de Execução Descentralizada - TEDs), no contexto do Projeto Rondon. Essa medida visa diversificar as fontes de financiamento, reduz a dependência exclusiva de emendas parlamentares e mitigar os impactos da insuficiência orçamentária identificada.	Recomendação pontual.	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Programas sociais	Gerenciamento	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025		Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, art. 48 e 52	Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete: VII - supervisionar os programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria e controlar a captação de recursos financeiros; Art. 52. Ao Departamento de Projetos Sociais compete: I - propor ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; II - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e os projetos sob responsabilidade do Departamento; e III - controlar o desenvolvimento dos programas e dos projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos ao Departamento, na esfera de suas competências, em sua área de atuação.	2025
1828283	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Projeto Rondon - Ação 8425 - Recomendação 3.3	DPS/SEPEDS/SG	Elaborar normativos internos que estabeleçam o processo de quantificação das metas planejadas, contemplando, entre outros aspectos, a definição de critérios padronizados – como histórico orçamentário, custo médio por beneficiário e capacidade de apoio dos entes envolvidos.	Recomendação pontual.	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Programas sociais	Gerenciamento	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025		Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, art. 48 e 52	Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete: VII - supervisionar os programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria e controlar a captação de recursos financeiros; Art. 52. Ao Departamento de Projetos Sociais compete: I - propor ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; II - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e os projetos sob responsabilidade do Departamento; e III - controlar o desenvolvimento dos programas e dos projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos ao Departamento, na esfera de suas competências, em sua área de atuação.	2025
1828284	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Projeto Rondon - Ação 8425 - Recomendação 3.4	DPS/SEPEDS/SG	Retornar, caso identifique como viável, os trâmites formais necessários para viabilizar, junto ao setor competente (DETC), a implementação operacional do sistema. Independentemente da decisão adotada, recomenda-se que a unidade formalize seu posicionamento, documentando os critérios utilizados e as justificativas para a ação escolhida.	Recomendação pontual.	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Programas sociais	Gerenciamento	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025		Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, art. 48 e 52	Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete: VII - supervisionar os programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria e controlar a captação de recursos financeiros; Art. 52. Ao Departamento de Projetos Sociais compete: I - propor ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; II - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e os projetos sob responsabilidade do Departamento; e III - controlar o desenvolvimento dos programas e dos projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos ao Departamento, na esfera de suas competências, em sua área de atuação.	2025
1828286	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Projeto Rondon - Ação 8425 - Recomendação 3.5	DPS/SEPEDS/SG	Instituir, como rotina administrativa, práticas administrativas formalizadas que priorizem áreas (para fins da execução das ações do Projeto Rondon) com maiores índices de pobreza e exclusão social, bem como regiões menos populosas e isoladas do território nacional, que necessitam de maior oferta de bens e serviços, conforme a norma em vigor.	Recomendação pontual.	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Programas sociais	Gerenciamento	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025		Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, art. 48 e 52	Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete: VII - supervisionar os programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria e controlar a captação de recursos financeiros; Art. 52. Ao Departamento de Projetos Sociais compete: I - propor ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; II - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e os projetos sob responsabilidade do Departamento; e III - controlar o desenvolvimento dos programas e dos projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos ao Departamento, na esfera de suas competências, em sua área de atuação.	2025
1828287	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Projeto Rondon - Ação 8425 - Recomendação 3.6	DPS/SEPEDS/SG	Elaborar normativos internos que orientem ou institucionalizem a prática da capacitação contínua vinculada às ações dos projetos.	Recomendação pontual.	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Programas sociais	Gerenciamento	Singular	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025		Processo não estruturado por meio de sistema	Decreto 11.337/2023, art. 48 e 52	Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete: VII - supervisionar os programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria e controlar a captação de recursos financeiros; Art. 52. Ao Departamento de Projetos Sociais compete: I - propor ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; II - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e os projetos sob responsabilidade do Departamento; e III - controlar o desenvolvimento dos programas e dos projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos ao Departamento, na esfera de suas competências, em sua área de atuação.	2025
1828289	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Projeto Rondon - Ação 8425 - Recomendação 3.7	DPS/SEPEDS/SG	Adotar as provisões necessárias para assegurar o cumprimento do disposto no art. 7º do Decreto nº 8.726/2013, que dispõe sobre a publicação de relações completas dos instrumentos de parceria firmados com organizações da sociedade civil, acompanhados dos respectivos planos de trabalho. Tal medida visa garantir a transparéncia da gestão pública, facilitar o controle social e assegurar a conformidade com a legislação vigente.	Sem entendimento transversal pactuado	Integridade e Transparéncia	Gestão da Transparéncia Ativa	Gerenciamento	Transversal	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2023	AESPI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, art. 48	Art. 89. À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitad (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2022).	2025

1838103	Em execução - com benefício registrado	Relatório de Auditoria Ação Orçamentária 2D55 - Recomendação 3.1	EMCFA	1. Instituir rotinas com vistas a mitigar o risco da inserviço de sistemas de informação, artigo 7º, caput e § 2º do Instruction Normativo SIS/IN/MD nº 05/2017, bem como o art. 2º da Portaria SEGES/ME nº 13-405/2021, notadamente no que se refere aos registros e à operacionalização dos Termos de Execução Descentralizada no Transferegov. 2. Para os futuros destaques orçamentários formalizados por meio de TEDs, realizar o registro e operacionalização na plataforma Transferegov.	Recomendação pontual.	Emprego Conjunto das Forças Armadas	Governança e Gestão	Finalístico	Singular	Strutura Básica Singular da Defesa - Lei nº 14.600/2023 - Gabinete do Ministro e EMCFA/SG Supervisão e a coordenação da estrutura do Ministério em substituição a uma Secretaria-Executiva	EMCFA	Processo não estruturado por meio de sistema	Lei nº 14.600/2023 Decreto 11.337/2023, art. 12	Art. 12. Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado nos seguintes assuntos: I - políticas e estratégias nacionais de defesa, de inteligência e contra-inteligência; II - políticas e estratégias militares de defesa; III - inteligência de defesa; IV - educação e cultura; V - assuntos e ações internacionais e participação em representações e em organismos, no País e no exterior, na área de defesa; VI - atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas;	2025
1838122	Em execução - com benefício registrado	Relatório de Auditoria Ação Orçamentária 2D55 - Recomendação 3.2	EMCFA	Tendo em vista a uniformização da legislação, recomenda-se revisar a IN EMCFA nº 01/2025, para inserir cláusula vedante e isentar o uso de descrevendes para a conexão de único objeto, nos moldes do inciso I do parágrafo 2º do art. 3º da IN/MOD/SECIN nº 09/2023.	Recomendação pontual.	Gestão de Transferência de Recursos	Transferência de recursos	Finalístico	Singular	Strutura Básica Singular da Defesa - Lei nº 14.600/2023 - Gabinete do Ministro e EMCFA/SG Supervisão e a coordenação da estrutura do Ministério em substituição a uma Secretaria-Executiva	EMCFA	Processo não estruturado por meio de sistema	Lei nº 14.600/2023 Decreto 11.337/2023, art. 12	Art. 12. Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado nos seguintes assuntos: I - políticas e estratégias nacionais de defesa, de inteligência e contra-inteligência; II - políticas e estratégias militares de defesa; III - inteligência de defesa; IV - educação e cultura; V - assuntos e ações internacionais e participação em representações e em organismos, no País e no exterior, na área de defesa; VI - atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas;	2025
1838133	Em execução - com benefício registrado	Relatório de Auditoria Ação Orçamentária 2D55 - Recomendação 3.3	EMCFA	Adotar providências com vistas a consignar em normativo interno a forma de apresentação e de análise de prestações de contas de recursos descentralizados sem a formalização de TED.	Recomendação pontual.	Gestão de Transferência de Recursos	Transferência de recursos	Finalístico	Singular	Strutura Básica Singular da Defesa - Lei nº 14.600/2023 - Gabinete do Ministro e EMCFA/SG Supervisão e a coordenação da estrutura do Ministério em substituição a uma Secretaria-Executiva	EMCFA	Processo não estruturado por meio de sistema	Lei nº 14.600/2023 Decreto 11.337/2023, art. 12	Art. 12. Adotar os critérios de gestão das transferências de recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado nos seguintes assuntos: I - políticas e estratégias nacionais de defesa, de inteligência e contra-inteligência; II - políticas e estratégias militares de defesa; III - inteligência de defesa; IV - educação e cultura; V - assuntos e ações internacionais e participação em representações e em organismos, no País e no exterior, na área de defesa;	2025
1859438	Em execução - com benefício registrado	Relatório de Auditoria Ação Orçamentária 2D54 - Recomendação 3.1	CENSIPAM/MSG	Faz Esco de esforço, recomenda-se ao Censipam, com fundamento no artigo 17º do decreto 8.280/2017, instituir sua gestão de riscos, que deve observar os princípios: I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportunamente e documentada, subordinada ao interesse público; II - integração da gestão de riscos no processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevante para a execução da estratégia e o alcance dos resultados propostos; III - estabelecer e controlar internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo/benefício; IV - utilizar os resultados da gestão de risco para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.	Recomendação pontual.	Gestão de Transferência de Recursos	Transferência de recursos	Finalístico	Singular	Strutura Básica Singular da Defesa - Lei nº 14.600/2023 - Gabinete do Ministro e EMCFA/SG Supervisão e a coordenação da estrutura do Ministério em substituição a uma Secretaria-Executiva	EMCFA	Processo não estruturado por meio de sistema	Lei nº 14.600/2023 Decreto 11.337/2023, art. 12	Art. 12. Adotar os critérios de gestão das transferências de recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado nos seguintes assuntos: I - políticas e estratégias nacionais de defesa, de inteligência e contra-inteligência; II - políticas e estratégias militares de defesa; III - inteligência de defesa; IV - educação e cultura;	2025
1859529	Em execução - com benefício registrado	Relatório de Auditoria Ação Orçamentária 2D54 - Recomendação 3.2	CENSIPAM/MSG	Recomenda-se ao Censipam: I) adotar, com fundamento no artigo 75, caput e seu parágrafo único, da IN ME 24/2016, as práticas estabelecidas, de forma sistemática e estruturada, a cada três meses, com ênfase em eventuais desvios observados em relação aos objetivos e prazos com metas e entregas previstas para o trimestre findo e principalmente no intuito de antecipar problemas e tomar as ações necessárias para o alcance dos resultados propostos, bem como, a execução de seu plano estratégico institucional. II) institucionalizar, com fundamento no inciso X do artigo 4º do decreto 9.203/2017 e no inciso II do § 2º do artigo 23 da IN MP/CGU 1/2016, a sistematica de monitoramento de seu PEI.	Recomendação pontual.	Governança e Gestão	Direção e Supervisão da Gestão Estratégica e Administrativa	Gerenciamento	Singular	Strutura Básica Singular da Defesa - Lei nº 14.600/2023 - Gabinete do Ministro e EMCFA/SG Supervisão e a coordenação da estrutura do Ministério em substituição a uma Secretaria-Executiva	SG	Processo não estruturado por meio de sistema	Lei nº 14.600/2023 Decreto 11.337/2023, art. 13	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: I - assessorar o Ministro de Defesa na definição de diretrizes e nos assuntos de competência dos órgãos indiretos da Secretaria-Geral; II - assessorar o Ministro de Estado na formulação de políticas e de estratégias nacionais e setoriais de defesa quanto às competências dos órgãos subordinados à Secretaria-Geral; III - direcionar, coordenar e supervisão as atividades dos órgãos subordinados à Secretaria-Geral; IV - elaborar estudos e propor ações e instrumentos para a aplicação de governança, de descentralização, da participação, da inovação e da organização no monitoramento e avaliação das ações assumidas corretivas, no âmbito do Ministério da Defesa e observada a extensão de competências do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; VII - supervisionar os processos de elaboração de Plans Plurianuais e da proposta orçamentária no que se refere à estratégia, ao planejamento e ao orçamento do Ministério da Defesa; VIII - propor e supervisionar a implementação de políticas, de planos, de programas, de projetos e de ações de caráter transversal que demandem coordenação da Secretaria-Geral; IX - coordenar, orientar e harmonizar as ações para a adoção de provisões relacionadas ao atendimento das demandas dos órgãos de controle externo e de controle interno nas quais estejam envolvidas mais de uma unidade ou estrutura do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Geral e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; X - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na supervisão das entidades da administração pública federal indireta vinculadas ao Ministério da Defesa; e	2025
1859542	Em execução - com benefício registrado	Relatório de Auditoria Ação Orçamentária 2D54 - Recomendação 3.3	CENSIPAM/MSG	Recomenda-se ao Censipam, com fundamento nos artigos 19º e 20º da IN MP/CGU 1/2016, no bojo da instituição de sua gestão de riscos, associar a cada risco mapeado e avaliado um agente responsável.	Sem entendimento transversal pactuado	Integridade e Transparéncia	Integridade Pública e Gestão de Riscos	Gerenciamento	Transversal	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.329/2023	AESPI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, art. 18º	Art. 8º A Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sital; (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)	2025
1859545	Em execução - com benefício registrado	Relatório de Auditoria Ação Orçamentária 2D54 - Recomendação 3.4	CENSIPAM/MSG	Recomenda-se ao Censipam, com fundamento nos incisos V e XVI do artigo 8º da IN MP/CGU 1/2016, a: I) definir claramente os responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito organizacional; e II) instituir a prática de avaliar periodicamente a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.	Sem entendimento transversal pactuado	Integridade e Transparéncia	Integridade Pública e Gestão de Riscos	Gerenciamento	Transversal	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2013	AESPI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, art. 18º	Art. 8º A Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sital; (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)	2025

1859551	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Ação Orçamentária 20x4 - Recomendação 3.6	CENSIPAM/MSG	Recomenda-se ao Censipam, com fundamento no inciso II do § 2º do artigo 23 da IN MP/C/GU /20x6 e no inciso I do artigo 20 da portaria 1.094/94, que o Censipam estabeleça um monitoramento de seu PCA, estabelecendo fórmas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratação.	Sem entendimento transversal pactuado	Gestão da Logística	Gestão de licitações, contratos e sanções administrativas	Apoio	Transversal	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/94	SEORI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto nº 1.094/94	Art. 33. À Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: VI - Sistema de Serviços Gerais – Sisg; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: IV - elaborar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 40. Ao Departamento de Administração e de Pessoal compete: b) licitações, contratos e instrumentos congêneres; Decreto nº 1.094/94	2024
1859552	Em execução - sem benefício registrado	Relatório de Auditoria Ação Orçamentária 20x4 - Recomendação 3.7	CENSIPAM/MSG	Recomenda-se ao Censipam, com fundamento no inciso IV do § 3º do artigo 7º da decreto 7724/2012 e no § 4º do artigo 9º da IN TCU 84/2023: i) publicar o que é apropriado em seu sítio na internet, as notas de empenho da despesa; e ii) publicar, no local apropriado em seu sítio na internet, os links para acesso ao sistema de controle de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, com as eventuais provisões adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização.	Sem entendimento transversal pactuado	Integridade e Transparéncia	Gestão da Transparéncia Ativa	Gerenciamento	Transversal	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2023	AESPI	Unidade Setorial	Decreto 11.337/2023, art. 8º	Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: § 1º Atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Siai; (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)	2025